



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e estabelece normas para a compensação de horas de trabalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU** aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso da atribuição constante do inciso VII do artigo 33 do Regimento Interno e art. 72, inciso V e XXV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, visando aprimoramento profissional e eficiência nos serviços públicos.

Art. 2º O programa será regido pelas disposições deste regulamento e pelas normas complementares estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos de capacitação serão facultativos e deverão ser compatíveis com as funções dos servidores, com a finalidade de:

maises



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

- I. Qualificar os servidores para o desempenho de suas funções;
- II. Aumentar a eficiência administrativa e técnica da Câmara Municipal;
- III. Incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 4º Os cursos poderão ser presenciais ou online, sendo avaliados e autorizados previamente pela Presidência da Câmara e pela Diretoria Administrativa e Financeira, que verificarão sua relevância, qualidade e compatibilidade com as funções.

§1º Os cursos poderão ser presenciais ou online, mediante aprovação da Presidência e Diretoria Administrativa e Financeira, priorizando-se cursos gratuitos e de instituições públicas.

§2º Os cursos serão classificados conforme as áreas de capacitação, considerando as competências de cada setor da Câmara Municipal, visando ao aprimoramento das habilidades técnicas e administrativas dos servidores.

Art. 5º Para que as horas de capacitação sejam computadas, o servidor deverá frequentar integralmente o curso e obter aprovação mediante apresentação de certificado.

Art. 6º A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, será responsável pelo acompanhamento do Programa de Capacitação e pelo registro das capacitações e horas compensadas de cada servidor.

CAPÍTULO III – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º A compensação de horas seguirá as regras:

- I. A cada 2 (duas) horas de curso concluído, o servidor terá direito à compensação de 1 (uma) hora de trabalho.
- II. O limite máximo de compensação será de 8 (oito) horas por mês.

moises



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

§1º A compensação das horas depende da aprovação no curso e da entrega do certificado ou comprovante oficial.

§2º As horas de capacitação não poderão ser acumuladas de um mês para outro, devendo ser compensadas dentro do mês em que forem realizadas.

Art. 8º O prazo máximo para compensação das horas será de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, contado a partir da data de emissão do certificado ou outro comprovante de participação.

Art. 9º O servidor deverá solicitar a compensação de horas através de formulário próprio, que será submetido previamente à aprovação da Presidência.

Art. 10 O agendamento das compensações será feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e não poderá prejudicar o funcionamento do setor ou o atendimento ao público.

Art. 11 O servidor que não cumprir as regras de compensação de horas estará sujeito a sanções administrativas, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itatiaiuçu.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS CURSOS

Art. 12 O servidor interessado em participar do Programa de Capacitação deverá solicitar inscrição à Diretoria Administrativa e Financeira, informando o curso escolhido, para validação da capacitação e compatibilidade com as funções.

CAPÍTULO V – DA EFICIÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 13 Os documentos do programa, como certificados, relatórios e declarações, serão arquivados por 5 (cinco) anos pela Diretoria Administrativa e Financeira, para rastreabilidade e auditoria.

maes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

§1º A Diretoria Administrativa e Financeira apresentará relatórios semestrais sobre o programa, com dados de horas, servidores capacitados e resultados das avaliações, para análise do Presidente da Câmara e da Controladoria Interna, que poderão sugerir melhorias.

CAPÍTULO VI – DA REGULAMENTAÇÃO POR PORTARIA

Art. 14 As diretrizes sobre a oferta e execução dos cursos, incluindo calendário semestral, tipos de cursos e critérios de avaliação, serão estabelecidas por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15 A Portaria mencionada no artigo anterior também poderá estabelecer regras adicionais, como:

- I. Áreas prioritárias para capacitação e as respectivas trilhas de conhecimentos;
- II. Critérios para escolha de fornecedores de cursos;
- III. Procedimentos para a avaliação da efetividade dos cursos;
- IV. Disposições sobre cursos externos ou oferecidos por outras instituições.

Art. 16 Este programa não gera custos adicionais ao orçamento da Câmara, sendo de caráter administrativo e operacional.

Art. 17 Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2025.

MOISÉS G. CUNHA

Moisés Gustavo da Cunha
Presidente da Câmara